

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Inclui nos efeitos da condenação nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra a mulher a vedação de nomeação em cargos comissionados na esfera federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nos efeitos da condenação nos casos envolvendo violência doméstica ou familiar contra a mulher a vedação de nomeação em cargos comissionados na esfera federal.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei 2.848, de - Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“ Art. 92.....

I-.....

II-.....

III-.....

IV - A proibição de nomeação, em toda a esfera federal, para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, quando o crime envolver violência contra a mulher.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A magnitude do fenômeno da violência contra a mulher tem aumentado todos os dias e o legislador precisa lançar mão de todos os

instrumentos disponíveis para aumentar a repressão desses crimes e majorar suas penas.

Um instrumento que pode dissuadir muitos potenciais agressores é saberem que se usarem violência contra a mulher automaticamente não mais poderão ocupar cargos públicos de livre nomeação.

Embora alguns critiquem a eficácia desse tipo de medida, cremos que a mesma é moralizante e acabará fazendo com que a violência contra a mulher diminua.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

Deputado OTONI DE PAULA